



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 648 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Autor: Vereador Antônio Carlos da Silva Passos**

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE LETRAS E ARTES DE MESQUITA – ALAM, SEDIADA EM MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE LETRAS E ARTES DE MESQUITA**, com sede na Rua Paulo, nº 210 – Centro – Município de Mesquita – Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 09.154.559/0001-40, fundada em 22 de maio de 2007.

**Art. 2º** - A Associação aqui beneficiada se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a órgão por ele previamente determinado, relatório detalhado de suas atividades, cuja dispensa só ocorrerá por autorização por escrito do Poder concedente.

**Art. 3º** - Tornar-se-á sem efeito e anulada plenamente a presente concessão se forem contrariados seus objetivos, dispositivos, dispostos nos artigos do seu Estatuto, ou ainda por flagrante desrespeito a legislação vigente no país e impor irregularidades que atentem contra a ordem e a lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 09 de novembro de 2010

**Artur Messias**  
**Prefeito**